



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>Julio</i>	329

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 1.580/2015

PARECER DO RELATOR - TURNO ÚNICO

PROTOCOLIZADO EM PLENÁRIO
<u>22 / 06 / 15</u>
às <u>13</u> : <u>17</u> h.
<i>Alcides</i> Responsável pelo protocolo

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.580/2015 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2016 e dá outras providências" - PLDO/2016 - de autoria do Executivo, foi apresentado na Câmara Municipal em 15/05/2015 e distribuído em 01/06/2015, com o prazo de emendas de 02/06 a 11/06/2015.

Em 27/05/2015, foi realizada audiência pública para apresentação do referido Projeto de Lei, por força do disposto na Lei Complementar nº 101/2000, sendo apresentadas por representantes de entidades da sociedade e por cidadãos 22 sugestões de iniciativa popular, que deram origem a 11 (onze) emendas e 05 (cinco) indicações, nos termos do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas sobre as sugestões populares, aprovado em 08/06/2015.

Findo o prazo para a apresentação de emendas, deixei de receber a Emenda nº 20, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy, por reproduzir o conteúdo de dispositivo do Projeto de Lei sem propor qualquer inovação, e recebi todas as demais 39 (trinta e nove) emendas apresentadas ao Projeto, a seguir classificadas, segundo a autoria:



EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
1 a 11	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	11
12 a 19	Vereador Arnaldo Godoy	8
21 a 26	Vereador Pedro Patrus	6
27	Vereador Veré da Farmácia	1
28 a 36	Vereador Jorge Santos	9
37 a 40	Vereador Preto	4
TOTAL		39

Transcorrido "*in albis*" o prazo para interposição de recurso contra o recebimento das emendas, designei-me relator para a matéria.

Entretanto, tendo em vista que apresentei as Emendas nº 28 a 36 ao Projeto de Lei, declarei-me impedido de relatá-las, em cumprimento ao que determina o art. 77 do Regimento Interno. O mesmo impedimento se estende, de forma reflexa, às Emendas nº 3, 4, 13, 21, 23, 26, 27, 37, 39 e 40, que guardam correlação com as emendas por mim apresentadas, incidindo sobre dispositivos do Projeto de Lei igualmente alcançados pelas emendas que propus. Assim, entendendo imprescindível a análise conjunta das emendas referidas neste parágrafo, designo relator para todas elas o ilustre Vereador Vilmo Gomes.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer e voto sobre o Projeto de Lei nº 1.580/2015 e as Emendas nº 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25 e 38, a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o §5º do art. 120 do Regimento Interno.



FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República - CR, em seu art. 165, dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Essa disposição é reproduzida na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, em seu art. 125.

Por força do disposto no art. 127 da LOMBH, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - há de ser compatível com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, e compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA - e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Por seu turno, o PPAG para o período de 2014-2017, primeira lei do planejamento orçamentário do atual governo, foi estabelecido pela Lei nº 10.690/2013 e revisado pela Lei nº 10.790/2014, devendo ser adotado como parâmetro normativo para a definição das diretrizes orçamentárias contidas no presente Projeto de Lei.

Além da compatibilidade com o PPAG, a LDO deve, também, atender o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispondo sobre:

- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- apresentação do Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais.



São de superior importância para a construção da democracia os mecanismos de participação da sociedade - por meio de seus representantes eleitos ou diretamente - na elaboração do planejamento orçamentário. A garantia dessa participação como condição de validade do planejamento e de transparência da gestão fiscal está expressa no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, razão determinante para a realização de audiências públicas.

O momento de estagnação econômica por que passa o país impõe a necessidade de um planejamento orçamentário ainda mais eficiente, com mecanismos que possibilitem o controle e a transparência quanto à aplicação dos recursos públicos. Se, por um lado, os recursos são limitados, várias são as demandas urgentes. A eleição dessas prioridades é o desafio que permanentemente se impõe ao administrador público.

Na questão orçamentária, cabe registrar a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 86, que “altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica”. Essa Emenda Constitucional, ainda que limitada à execução das emendas parlamentares, reabriu a discussão acerca da obrigatoriedade do cumprimento da lei orçamentária, simbolizando o intento de paulatinamente tornar o orçamento impositivo. Essa modificação na concepção do orçamento poderá representar um grande benefício ao planejamento, uma vez que os orçamentos deverão ser realistas tanto no que diz respeito às receitas, quanto no que respeita às despesas.

Nesse contexto, muito se tem discutido sobre a atuação parlamentar na elaboração orçamentária. A Constituição da República afirma que “Leis de iniciativa do Poder Executivo” conterão o planejamento orçamentário. Ora, se são leis, passam pelo processo legislativo e devem ser, a teor da disciplina constitucional contida no art. 5º, II, obrigatórias.



Fato é que a intervenção parlamentar no planejamento, por meio da apresentação de emendas e da imprescindível acolhida de sugestões populares, revela a contribuição do Poder Legislativo no aprimoramento desse planejamento, visando ao atendimento das prioridades e metas da administração pública.

Por essa razão, as emendas rejeitadas serão examinadas com exposição das razões de sua rejeição, o mesmo procedimento se adotando àquelas que, mesmo aprovadas, tiveram que ser subemendadas para que seu conteúdo fosse adequadamente aplicado.

I – Emendas rejeitadas

Início a presente análise pelas emendas que rejeito:

. **Emenda nº 19, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy:** A Emenda propõe regras para a prestação de contas quadrimestral da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Em que pese a louvável iniciativa do autor, a emenda não representa qualquer incremento no formato da atual prestação de contas da Câmara Municipal, que já contém todos esses elementos individualizados e em formato simplificado, inclusive com a disponibilização de informações no Portal Transparência do *site* institucional. A transparência da gestão do Parlamento municipal é algo que tem sido perseguido por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que tem seguidamente encaminhado à Mesa sugestões de aprimoramento da prestação de contas e de aplicação eficiente da fração do Orçamento municipal destinada ao funcionamento do Legislativo. Rejeito a Emenda, por não conter aprimoramento à forma de prestação de contas quadrimestral da Câmara Municipal.

. **Emenda nº 22, de autoria do Vereador Pedro Patrus:** O conteúdo da Emenda não inova o conteúdo do art. 34 do Projeto de Lei, representando apenas uma justificção de autorização já contemplada na redação original do



Projeto de Lei, que já prevê “a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras” (inciso II) e “a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal” (inciso III). Conforme determina o art. 37, II, da Constituição da República, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, estando por conseguinte prevista no Projeto de Lei a realização de concursos públicos. Rejeito a Emenda, por não inovar em relação ao Projeto de Lei.

II – Emenda parcialmente aprovada (aprovada com a apresentação de subemenda)

A Emenda nº 18 propõe o acréscimo de dois parágrafos ao art. 39 do Projeto de Lei, com o propósito de limitar em 30% a dedução orçamentária a ser promovida por meio de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ressalvada a dotação orçamentária referente à reserva de contingência, e de vedar a destinação de recursos públicos a entidades privadas por meio de emendas.

O limite percentual de deduções orçamentárias contribui para a preservação do planejamento inaugural, tornando exequível a execução de todas as ações e subações propostas, o que merece acolhida por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

No entanto, a vedação imposta à destinação de recursos a entidades privadas por meio de emendas conflita com a própria tendência da administração moderna, de atuação cooperada com a iniciativa privada para a execução de serviços de interesse público, além de importar restrição a emendas parlamentares que não se estende à elaboração do Projeto de Lei respectivo. Diante disso, será a emenda aprovada com a apresentação de subemenda, a fim de suprimir a restrição à destinação de recursos a entidades privadas.



III – Emendas que incidem sobre um mesmo dispositivo (aprovadas com a apresentação de subemendas)

Passo a analisar as emendas relacionadas a seguir, de forma agrupada, por incidirem sobre o mesmo dispositivo do Projeto de Lei:

. **Emenda nº 2, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas e Emenda nº 24, de autoria do Vereador Pedro Patrus (Inciso X do artigo 2º);**

. **Emenda nº 8, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, Emenda nº 15, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy, e Emenda nº 25, de autoria do Vereador Pedro Patrus (Inciso II do artigo 2º);**

. **Emenda nº 17, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy, e Emenda nº 38, de autoria do Vereador Preto (Inciso VIII do artigo 2º):**

Todas estas emendas aprimoram as diretrizes gerais contidas no art. 2º do Projeto de Lei e merecem aprovação. Contudo, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte não prevê a possibilidade de emenda aglutinativa, típica para o caso presente. Assim, para atendimento aos dispositivos regimentais, apresento subemendas que contêm as matérias aprovadas a uma das emendas de cada grupo, rejeitando as demais.

Deste modo, em relação ao grupo das emendas nº 2 e 24, apresento subemenda à Emenda nº 2, de autoria desta Comissão; ao grupo das emendas nº 8, 15 e 25, apresento subemenda à Emenda nº 8, de autoria desta Comissão; ao grupo das emendas nº 17 e 38, apresento subemenda à Emenda nº 17, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy.

Especificamente no que diz respeito à Emenda nº 17, assinalo que a subemenda deixará de contemplar a “criação do orçamento participativo jovem”, posto que esse não encontra amparo no PPAG 2014-2017 nem veicula



matéria própria de LDO. Por essa razão, somente será reproduzida na subemenda a primeira parte da alteração pretendida nessa Emenda.

Já quanto à Emenda nº 25, foi suprimida a possibilidade de requalificação da rede física das unidades conveniadas, por se tratar de requisito para o credenciamento. Foi ainda retirada a previsão de qualificação de professores e diretores de escolas municipais das creches da rede conveniada, por ser essa uma obrigação das mantenedoras e dirigentes das instituições de educação infantil, prevista no art. 32, §2º, da Resolução CME/BH 001/2015.

Importante salientar que a preferência dada às emendas da Comissão de Orçamento e Finanças decorre de previsão contida no art. 160, § 3º, do Regimento Interno, enquanto o critério de preferência adotado entre emendas parlamentares prestigiou a ordem de protocolo.

Dessa forma, nesses grupos, aprovo com apresentação de subemendas as emendas nº 2, 8 e 17 e rejeito as emendas nº 15, 24, 25 e 38.

IV – Emenda aprovada com aprovação de subemenda para sanar erro material

. Emenda nº 14, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy: A Emenda altera o Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita, contido no item I.5 do Anexo I do Projeto de Lei, ampliando o incentivo cultural.

Aprovo a Emenda, com a apresentação de subemenda, para sanar contradição existente quanto aos números expostos no seu texto e no quadro de resumo da renúncia fiscal, além de corrigir somas incorretas dos valores de isenções. A retificação levou em conta os novos valores propostos, em detrimento daqueles constantes do Projeto de Lei.



V – Emendas aprovadas

Acolho e aprovo integralmente as seguintes Emendas, que contribuem para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 1.580/2015:

. Emendas nº 1, 5, 6, 7, 9, 10 e 11, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;

. Emendas nº 12 e 16, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.580/15; pela aprovação das emendas nº 1, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12 e 16; pela aprovação das emendas nº 2, 8, 14, 17 e 18, com a apresentação de subemendas; e pela rejeição das emendas nº 15, 19, 22, 24, 25 e 38.

Plenário das Comissões,

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.

Vereador Jorge Santos
Relator

Aprovado e parecer do relator.
Plenário Helvécio Ananias
Em 22/06/15
Presidente da Comissão



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

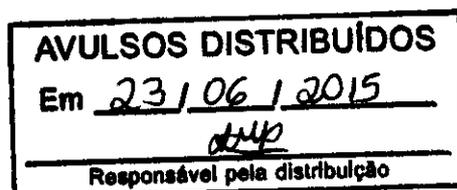
EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15
Nº 1 À EMENDA Nº 2

O inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

X - integração e expansão das políticas de inclusão social e **defesa dos direitos humanos**, com a expansão do Programa BH Cidadania, fortalecimento das ações do **Sistema Único de Assistência Social - Suas**, promoção dos direitos e das garantias fundamentais, acesso às práticas esportivas e de lazer, com a ampliação de espaços apropriados, aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, jovens, idosos, com o **fortalecimento das ações relativas à execução da medida de acolhimento institucional e familiar em suas 2 (duas) modalidades**, famílias em situação de risco social, população em situação de rua, pessoas com deficiência, **população indígena, quilombola, cigana e outras minorias étnicas** e a promoção de políticas de prevenção, acolhimento e reinserção de dependentes químicos de álcool e drogas;

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.

Vereador Jorge Santos
Relator





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

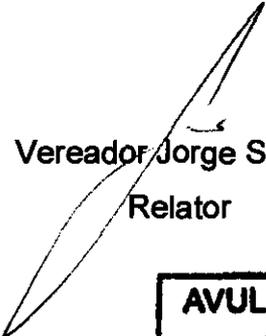
SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

II - ampliação do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, **atendimento da demanda de Educação de Jovens e Adultos - EJA**, expansão dos programas Escola Integrada e Educação Infantil, com ampliação e requalificação da rede física **própria e garantia de atividades de reforço escolar, cultura e esporte no contraturno**, atualização, aperfeiçoamento, qualificação e valorização com aumento de **salário dos profissionais em educação** das escolas municipais e unidades municipais de educação infantil - Umels, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao *bullying* nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, expansão do programa Saúde na Escola e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.


Vereador Jorge Santos

Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>23/06/2015</u>
<i>JMP</i>
Responsável pela distribuição

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS****SUBEMENDA SUBSTITUTIVA**

PROJETO DE LEI Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15
Nº 1 À EMENDA Nº 14

I. 5 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/00)

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 74,2 milhões anuais, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de **R\$ 3,6 milhões**.

As isenções respondem por, aproximadamente, **R\$ 13,5 milhões** anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$ 7,0 milhões e através do ITBI em **R\$ 6,5 milhões**.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em **R\$ 45,1 milhões**, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.

Por fim, os incentivos à cultura poderão chegar a **R\$ 12 milhões**.

Quadro Resumo da Renúncia fiscal**1 - Isenções**

IPTU (Isenções condicionadas)	7.000.000,00
ITBI	6.500.000,00
Total de Isenções	13.500.000,00



2 - Remissões

Total de Remissões	3.600.000,00
--------------------	--------------

3 - Desconto antecipado de pagamento de IPTU

Total de desconto	45.100.000,00
-------------------	---------------

4 - Incentivo Cultural

Total de incentivo à atividades culturais	12.000.000,00
---	---------------

Total Geral da Renúncia Fiscal	74.200.000,00
---------------------------------------	----------------------

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015

Stp
Vereador Jorge Santos

Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>23/06/2015</u>
<i>Stp</i>
Responsável pela distribuição



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

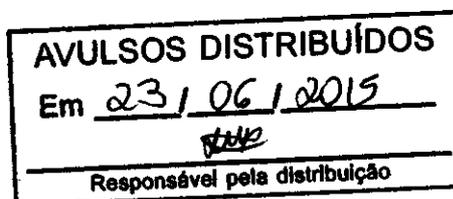
PROPOSTA DE EMENDA Nº 17 AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15
Nº 1 À EMENDA Nº 17

O inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 1.580/15 passa a ter a seguinte redação:

VIII - aprimoramento do processo do Orçamento Participativo para definição das prioridades de investimento e de prazo para execução das obras, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social, a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente e a efetiva execução dos investimentos aprovados ao final do processo de consulta;

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.


Vereador Jorge Santos
Relator





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

PROPOSTA DE EMENDA Nº 18 AO PROJETO DE LEI Nº 1.580/15

Nº 1 À EMENDA Nº 18

O art. 39 do Projeto de Lei nº 1.580/15 fica acrescido da seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único: As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.”

Belo Horizonte, 22 de junho de 2015.

Vereador Jorge Santos
Relator

Aprovado e parecer do relator.
Plenário Hidrológico Anual
Em 22/06/15.

Presidente da Comissão

Sub-Emenda
AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 23/06/2015
JHP
Responsável pela distribuição

Republicação
AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 23/06/2015
JHP
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 22/06/15
JHP
Responsável pela distribuição